DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3089/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9601/2013
PROTOCOLO	: 1423187
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NELSON DE PAULO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se da prestação de contas da execução financeira de contratação pública – Contrato Administrativo n.º 05/2013 – realizada pelo Município de *Bodoquena*, através de procedimento licitatório deflagrado na modalidade Convite (edital n.º 04/2013); para publicação de atos relativos à Lei de Licitações e demais atos oficiais da Câmara Municipal, em jornal de circulação local.

O serviço licitado foi adjudicado à empresa vencedora do certame – *Irineu Ferrari-ME* –, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada em termo de contrato às folhas 76/79; com quem foi celebrada a avença pública, ao custo total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Após examinar os documentos que instruíram o feito na parte relativa à execução financeira da contratação, a equipe técnica atestou sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as de direito financeiro aplicáveis (f. 189/191).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas, através do *r.* parecer acostado às folhas 192/193, opinou pelo julgamento de regularidade da execução financeira da contratação.

É o relatório.

Este julgamento restringir-se-á aos aspectos relativos à regularidade da execução financeira do contrato, em virtude do tratamento favorável que já receberam o procedimento licitatório e a formalização do termo de contrato, através da Decisão Singular n.º 1.226/2014, proferida às folhas 119/121 destes autos.

Em relação aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato, após o exame de seus documentos comprobatórios e com o respaldo das informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico ter restado demonstrada da seguinte forma:

Notas de Empenho				Notas Fiscais				Ordens de Pagamento			
Nº	Data	Valor R$	P/F	Nº	Data	Valor R$	P/F	Nº	Data	Valor R$	P/F
168	1/4/2013	24.000,00	36/142	125	4/11/13	3.000,00	36/140	813	4/11/13	3.000,00	36/139
628	30/12/13	3.000,00	36/177	131	3/12/13	3.000,00	36/144	915	2/12/13	3.000,00	36/143
52	4/2/14	3.000,00	36/181	81	6/5/13	3.000,00	36/151	300	6/5/13	3.000,00	36/150
110	5/3/14	3.000,00	36/185	86	4/6/13	3.000,00	36/155	372	3/6/13	3.000,00	36/154
				96	8/7/13	3.000,00	36/159	455	2/7/13	3.000,00	36/158
				108	5/8/13	3.000,00	36/163	534	1/8/13	3.000,00	36/162
				113	2/9/13	3.000,00	36/167	621	2/9/13	3.000,00	36/166
				120	1/10/13	3.000,00	36/171	710	1/10/13	3.000,00	36/170
				141	14/1/14	3.000,00	36/175	01	14/1/14	3.000,00	36/174
				147	4/2/14	3.000,00	36/179	64	4/2/14	3.000,00	36/178
				151	5/3/14	3.000,00	36/183	164	6/3/14	3.000,00	36/182
TOTAL NE R$ 33.000,00				TOTAL NF R$ 33.000,00				TOTAL OB R$ 33.000,00			

Valor empenhado (NE)	R$ 33.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 33.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 33.000,00

Portanto, conclui-se que a despesa foi corretamente processada, tendo sido o valor contratado empenhado, liquidado e pago, em fiel observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64[1].

[1] **Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964**: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

São as razões que fundamentam a decisão.

Pelos argumentos expendidos, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, **D E C I D O:**

- Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 05/2013, celebrado entre o Município de *Bodoquena* e a microempresa *Irineu Ferrari*, pelo atendimento das disposições legais dos artigos 60 a 64, da Lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se nos termos regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC